

**“Estabelece as diretrizes Gerais Para
Elaboração do Orçamento do Município
de Rio Pardo de Minas Para o Exercício
de 2007”.**

O Povo do Município de Rio Pardo de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes à Câmara Municipal aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º- Em atendimento aos § 2º do Artigo 165 da Constituição Federal, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e da Lei Orgânica do Município ficam estabelecidas nos termos desta Lei, as diretrizes gerais para elaboração da Proposta Orçamentária do Município de Rio Pardo De Minas relativa ao exercício de 2007, que compreendem:

- I- disposições gerais para elaboração da Proposta Orçamentária;
- II- diretrizes na alocação das receitas;
- III- diretrizes para fixação de despesas;
- IV- da proposta orçamentária;
- V- dos anexos de Metas Fiscais;
- VI- do anexo de Riscos Fiscais;
- VII- das disposições gerais e finais;

Capítulo

Das Disposições Gerais

Art. 2º- A proposta orçamentária para o exercício de 2007, será elaborada conforme as diretrizes, metas e prioridades estabelecidas no Plano Plurianual e nesta Lei, observadas as normas da Lei Federal 4.320/64 e Lei Complementar Federal nº 101 de 04/05/2000.

§ 1º- Na estimativa da receita, a proposta de orçamento para o exercício de 2007 deverá utilizar como base a arrecadação dos três últimos exercícios e a previsão para 2006, acrescido da projeção de crescimento e ainda a atualização monetária dos valores.

§ 2º - Na fixação da despesa serão considerados os valores vigentes em junho de 2006, observado a projeção de crescimento e atualização monetária para 2007.

Art. 3º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2007 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, promovendo a participação popular nos termos do Artigo 48 da Lei Complementar Federal 101/2000, bem como alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Parágrafo Único - Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo e o Poder Legislativo deverão implantar e manter atualizado endereço eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os dados e as informações exigidas pela Lei Federal 9755/98, bem como o Relatório de Gestão Fiscal e o Resumido da Execução Orçamentária.

Capítulo III

Das Diretrizes Para Alocação das Receitas

Art. 4º - Constituem as receitas do Município, aquelas provenientes de:

- I- tributos e taxas de sua competência;
- II- atividades econômicas, que por conveniência, possam vir a ser executadas pelo município;
- III- transferências por força de mandamento constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e/ou privadas;
- IV- empréstimos e financiamentos com prazo superior ao exercício e vinculados a obras e serviços públicos;
- V- empréstimos por antecipação de receita orçamentária;
- VI- transferências oriundas de Fundos instituídos pelo governo Estadual e Federal;
- VII- receitas de qualquer natureza, geradas ou arrecadadas no âmbito dos órgãos, entidades ou fundos da administração municipal;
- VIII- alienação de ativos municipais;

Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

- LX- multas e juros oriundos de impostos e taxas municipais;
- X- demais receitas de competência do município.

Art. 5º - Na estimativa das receitas, a qual é demonstrada nos Anexos de Metas Fiscais, foram considerados os seguintes fatores:

- I- a legislação tributária e os efeitos decorrentes das modificações previstas para o exercício;
- II- fatores que influenciam as arrecadações de impostos e taxas;
- III- os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- IV- a atualização monetária e o crescimento econômico previsto para o exercício de 2007;
- V- a média de receita arrecadada nos três últimos exercícios;
- VI- os índices de participação que o município tem direito sobre a arrecadação de Tributos Federais e Estaduais.

Art. 6º - As receitas municipais serão programadas prioritariamente para:

- I- promover o pagamento da dívida consolidada do Município e seus respectivos encargos;
- II- promover o pagamento de sentenças judiciais em cumprimento ao que dispõe o Artigo 100 e §§ da Constituição Federal;
- III- o pagamento de pessoal e encargos sociais;
- IV- promover e ampliar o acesso da população aos serviços de educação em seus diversos níveis, com especial atenção ao ensino fundamental, bem com a atenção básica da saúde;
- V- promover a qualidade e controle do meio ambiente;
- VI- destinar recursos para manutenção das atividades administrativas operacionais dando ênfase a sua modernização em especial quanto à administração tributária;

- VII- atender a contrapartida de programas pactuados em convênios;
- VIII- atender as transferências para o Poder Legislativo;
- IX- promover o fomento de atividades vinculadas à vocação do município;
- X- promover a manutenção e conservação do Patrimônio Público nos termos do Artigo 45 da Lei complementar Federal nº 101/2000.

§ 1º - Os recursos constantes dos incisos I, II, III, VII, VIII e IX terão prioridade sobre os demais.

§ 2º - O Poder Executivo verificará ao final de cada bimestre se a receita arrecadada comportará o cumprimento das metas previstas para o exercício de 2007.

§ 3º - Ocorrendo a insuficiência de receitas para o cumprimento das metas programadas para o exercício, o Poder Executivo e o Legislativo promoverão a respectiva limitação do empenho e da movimentação financeira, reduzindo a despesa proporcionalmente à insuficiência verificada, priorizando as despesas de capital, prevalecendo ainda as prioridades constantes no Parágrafo Primeiro deste Artigo..

§ 4º - Na determinação da limitação de empenho e movimentação financeira, o Chefe do Poder Executivo adotará critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

Art. 7º - As receitas de operações de crédito previstas na proposta orçamentária não poderão ser superior à despesa de capital.

Capítulo IV

Diretrizes Para Fixação da Despesa

Seção I

Disposições Gerais da Despesa

Art. 8º - Na definição das despesas municipais serão consideradas aquelas destinadas a aquisição de bens e serviços para cumprimento dos objetivos do município, e solução de seus compromissos de natureza social e financeira, levando em conta:

Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Min.

ESTADO DE MINAS GERAIS

- I- a carga de trabalho estimada para o exercício de 2007;
- II- os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;
- III- a receita de serviços quando este for remunerado;
- IV- a projeção de gastos com pessoal do serviço público municipal, com base no Plano de Cargos e Carreiras da Administração Direta de ambos os poderes, da Administração Indireta e dos Agentes Políticos;
- V- a importância das obras para a população;
- VI- o patrimônio do município, suas dívidas e encargos;
- VII- as metas constantes do Plano Plurianual.

§ 1º - No exercício de 2007 é vedado a criação, expansão ou aperfeiçoamento de programa de trabalho que acarrete aumento de despesa sem a verificação de seu impacto orçamentário-financeiro na lei de orçamento anual e compatibilidade com o plano plurianual.

§ 2º - Para os efeitos do § 3º, Artigo 16 da Lei complementar Federal nº 101/2000 fica definido como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse para aquisição de bens e serviços o limite de dispensa estabelecido pela Lei Federal 8666/93.

Art. 9º - Na programação de investimentos do Poder Legislativo e Executivo serão observados os seguintes princípios:

- I- os investimentos em fase de execução terão preferência sobre os novos projetos, observada a disponibilidade financeira do Município;
- II- não poderão ser programados novos projetos à conta de anulação de dotações destinadas aos investimentos que tenham sua viabilidade técnica, econômica e financeira comprovadas, ressalvados aqueles de caráter emergencial e/ou aqueles cujo alcance se mostre mais abrangente.

Art. 10 - Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

Art. 11 - Na fixação das despesas para o exercício de 2007, será assegurado o seguinte:

I - aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) na manutenção e desenvolvimento do ensino e 15% (quinze por cento) na saúde, observado o seguinte:

- a) 25% (vinte e cinco por cento) calculados sobre os impostos municipais, multas e juros sobre tributos, dívida ativa tributária e transferências constitucionais, as quais não compõem base de cálculo para o FUNDEF, para aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
- b) 10% (dez por cento) calculado sobre as transferências constitucionais, as quais serviram de base de cálculo para formação do FUNDEF, para aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
- c) 15% (quinze por cento) sobre as receitas discriminadas nos itens anteriores para aplicação na saúde.
- d) as despesas com pessoal ativo, inativo e agentes políticos terão como limite máximo de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, e ainda deverá ser observado os limites prudenciais definidos na Lei Complementar 101/2000;
- e) Aplicação mínima dos limites estipulados para gasto com a saúde nos termos da Emenda Constitucional nº 29;

Art. 12 - Os valores a serem orçados para o Poder Legislativo deverão ser compatíveis com a Legislação Federal.

Art. 13 - É vedado a realização de despesas em valores superiores a arrecadação de receitas.

Seção II

Da Despesa Com Pessoal

Art. 14 - As despesas com pessoal do município não poderão ultrapassar 60% (sessenta por cento) do total da receita corrente líquida do município.

Parágrafo Único - Serão considerados na apuração do gasto as despesas com pagamento de inativos, pensionistas, agentes políticos, detentores de cargos empregos ou funções, bem como os encargos sociais e contribuições recolhidas à Previdência Social.

Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 15 - A repartição do limite constante do Artigo anterior não poderá exceder os seguintes percentuais:

- I- 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;
- II- 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Art. 16 - Se a despesa com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, a adoção de medidas não poderá prejudicar o atendimento à saúde, educação e assistência social do município.

Art. 17 - Se a despesa com pessoal atingir o nível de 95% (noventa e cinco por cento) dos limites estipulados para cada Poder, a contratação de serviços extraordinários, bem como a concessão de gratificações, fica restrito ao atendimento das atividades comprovadamente emergenciais.

Art. 18 - Desde que obedecidos os limites para gasto com pessoal, definidos pela Lei complementar Federal nº 101/2000, os Poderes Municipais, mediante lei autorizativa, poderão criar cargos e funções, alterar as estruturas de carreiras, corrigir ou aumentar remuneração dos Servidores e subsídios dos Agentes Políticos, conceder vantagens fixas e variáveis, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma disposta em lei, e ainda promover o pagamento de 13º salário aos Agentes Políticos, bem como reuniões extraordinárias aos vereadores.

Art. 19 - A despesa com remuneração dos Vereadores não ultrapassará 5% (cinco por cento) da receita efetivamente realizada.

Seção III

Da Despesa Com o Poder Legislativo

Art. 20 - As despesas do Poder Legislativo constarão da proposta orçamentária para o exercício de 2007, em programa de trabalho próprio, detalhado conforme aprovado em Resolução da Câmara.

Parágrafo Único - A Câmara enviará mensalmente ao Poder Executivo, balancetes mensais de execução da receita e despesa, os quais farão parte das demonstrações contábeis do município a serem publicadas e serão consolidadas para efeito da Prestação de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado e atendimento a Lei Complementar Federal 101/2000.

Art. 21 - Os duodécimos a serem repassados à Câmara Municipal mediante transferências, obedecerá obrigatoriamente o percentual da receita tributária,

Capítulo V

Da Proposta Orçamentária

Art. 24 - Na proposta orçamentária para o exercício de 2007, a discriminação da receita e despesa far-se-á consoante as exigências da lei 4.320/64 e Lei Complementar 101/2000, obedecido à nova classificação funcional programática instituída pela Portaria nº 42/99 do Ministério de Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163/2001 com todas as suas alterações.

Art. 25 - As Metas e Prioridades para 2007 são as especificadas no Plano Plurianual, as quais terão precedência na alocação de recursos na proposta orçamentária para 2007 e na sua execução, dando prioridade ao seguinte, conforme discriminadas no Anexo XI:

- I- Investimentos em Modernização Administrativa, com o objetivo de atender a Lei de Responsabilidade Fiscal em sua totalidade;
- II- Promover ações básicas com vistas a reduzir a diferença entre as classes sociais da população do município;
- III- Implementar através de ações próprias a cobrança efetiva de impostos e taxas de competência do Município, dando ênfase ao ISSQN e redução da Dívida Ativa;
- IV- Promover o aperfeiçoamento do sistema de controle Interno, especialmente na capacitação e formação dos servidores visando o fortalecimento do Órgão e sua implantação definitiva;
- V- Realizar despesas no máximo até o valor da receita efetivamente arrecadada;
- VI- promover ações que visem a conscientização da população para preservação e controle do meio ambiente;
- VII- Implementar ações para regularização da coleta e destinação de lixo e esgotamento sanitário.

Art. 26 - Na proposta orçamentária para 2007, serão consignados programas de trabalho para atender ao contingenciamento de dotações, através de suplementações e ainda reserva para atendimento de possíveis passivos contingentes nos termos da Lei Complementar Federal 101/2000.

Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único - A Reserva para Contingenciamento constante no caput do Artigo, não poderá ser superior a 8% (oito por cento) da programação total da despesa e a Reserva para Atendimento de Passivos Contingentes, corresponderá a 2% (dois por cento) do total da receita corrente líquida prevista para 2007.

Art. 27 - A lei orçamentária conterá autorizações para suplementações e transposição de dotações, que serão observadas por ambos os poderes e a Administração Indireta.

Parágrafo Único - É vedado consignar na lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Capítulo VI

Dos Anexos de Metas Fiscais

Art. 28 - É parte integrante desta Lei os Anexos de I a XI, que demonstram as metas fiscais do município, nos termos da Lei Complementar Federal 101/2000, os quais deverão ser encaminhados para ratificação do Poder Legislativo.

Art. 29 - As previsões de receita e despesa para o exercício de 2007 a serem consideradas nos Anexos de Metas Fiscais, deverão obedecer as diretrizes constantes desta Lei e poderão ser adequadas às possíveis variações que possam ocorrer até à elaboração da proposta orçamentária.

Parágrafo Único - Ocorrendo a hipótese do caput do Artigo, os ajustes necessários serão realizados preferencialmente no valor da Reserva Para Contingenciamento.

Art. 30 - A reserva para contingenciamento e a de atendimento a passivos contingentes, relativo à previsão da receita, serão incorporadas eqüitativamente nas rubricas de fixação das despesas.

Capítulo VII

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 31 - A Câmara Municipal enviará ao Poder Executivo, até o dia 31 de julho de 2006, o valor da previsão do montante de suas despesas para o exercício de 2007.

Art. 32 - É vedado a realização de despesas com duração superior a 12 meses, que não estejam contidas no Plano Plurianual.



Prefeitura Municipal DE Rio Pardo de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 33- O Município fica obrigado a arrecada todos os tributos de sua competência, bem como promover a redução dos créditos inscritos em Dívida Ativa.

Art. 34- Fica o Poder Executivo autorizado a promover a revisão de sua legislação tributária mediante envio de projeto de Lei específico ao Poder Legislativo.

Art. 35- O Poder Executivo e o Legislativo deverão concentrar esforços para publicação de todos os anexos relativos à execução orçamentária e financeira do Município exigido, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 36- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação .

Rio Pardo de Minas, 18 de setembro de 2006.


ANTONIO PINHEIRO DA CRUZ
Prefeito Municipal

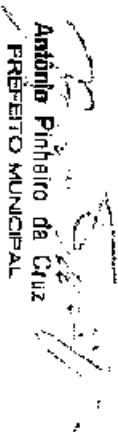
Prefeitura Municipal DE Rio Pardo de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL
Anexo I - Projeto de Lei Nº _____/2006

ANEXO I - DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

Especificação	RESULTADO NOMINAL			Resultado Nominal	
	2003 (A)	2004 (B)	2005 (C)	2004 (B - A)	2005 (C - A)
I - Dívida Consolidada	2.122.150,67	2.182.998,94	2.439.078,59		
(-) Disponibilidades Caixa e Bancos	835.754,29	336.283,92	1.227.663,23		
(-) Aplicações Financeiras			458.889,69		
(-) Demais Ativos Financeiros	62.624,85	213.688,94	273.915,92		
(+) Restos a Pagar Processados	2.420.502,31	941.721,47	2.020.176,17		
II - Dívida Consolidada Líquida	2.122.150,67	2.182.998,94	2.439.078,59		
III - Receita de Privatizações		0	0		
IV - Dívida Fiscal Líquida (II - III)	2.122.150,67	2.182.998,94	2.439.078,59	60.848,27	316.927,92


Antônio Pinheiro da Cruz
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL
Anexo I - Projeto de Lei Nº _____/2006
ANEXO I - DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

Discriminação	RESULTADO PRIMÁRIO	
	Em 2004	Em 2005
Receitas		
Receitas Correntes	16.965.257,93	19.071.211,58
Receitas de Capital	2.042.381,48	587.058,78
Subtotal	19.007.639,41	19.658.270,36
(-) Deduções		
- Receita de Operações de Crédito	412461,48	427058,78
- Receita de Privatizações	0	0
- Rendimento de Aplicações Financeiras	89.826,96	164.443,77
- Receita de Alienação de Bens		
- Dedução Para o FUNDEF	1.214.069,27	1.438.433,52
Subtotal	1.716.357,71	2.029.936,07
Total da Receita Fiscal	17.291.281,70	17.628.334,29
Despesas		
Despesas Correntes	13.965.845,78	15.612.278,94
(-) Juros e Encargos da Dívida	422,23	47.950,73
Subtotal	13.965.423,55	15.564.328,21
Despesas de Capital	3.492.171,41	2.156.072,92
(-) Deduções		
- Amortização de Dívida	441.586,51	566.281,77
- Concessão de Empréstimos	0	0
Subtotal	3.050.584,90	1.589.791,15
Total das Despesas Fiscais	17.016.008,45	17.154.119,36
Resultado Primário	275.273,25	474.214,93


Antônio Pinheiro da Costa
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal DE Rio Pardo de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS



Os valores de projeção para 2006 estão arredondados na casa de 1.000,00
 e a estimativa de arrecadação de 2006, foi considerado a arrecadação de 2005, e a média arrecadada nos meses de janeiro a Fevereiro/2006

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA ARRECADADA
 Anexo II - Projeto de Lei Nº ____/2006

ANEXO II - DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA ARRECADADA NOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS

Discriminação	Execução 2003	Execução 2004	Execução 2005	Média Anual	2006 Jan. a Rev	Média 2006	Projeção 2006
Receita Tributária - Impostos	392.698	889.032	1.136.269	806.000	193.326	96.663	1.273.000
Receita Tributária - Taxas	139.192	11.285	20.469	56.982	1.074	537	23.000
Receita de Contribuições		138.630	167.253	101.961	31.520	15.760	187.000
Receita Imobiliária				0		0	10.000
Receita de Valores Mobiliários	53.048	89.827	164.444	102.440	20.000	0	184.000
Outras Receitas Patrimoniais				0		0	10.000
Receitas Industriais				0		0	0
Receita de Serviços				0	23	12	0
Receita da Saúde	139.078	317.912	281.501	246.164	64.200	32.100	315.000
Transf. Constitucionais da União	6.447.420	8.090.732	10.307.293	8.281.815	1.754.111	877.056	11.544.000
Outras Transferências da União				0		0	30.000
Transf. Constitucionais do Estado	1.454.944	2.227.962	2.406.363	2.029.736	471.742	235.871	2.696.000
Outras Transferências do Estado				0		0	30.000
Transf. do FUNDEF	2.949.353	3.356.469	3.879.162	3.394.995	720.494	360.247	4.345.000
Transferências de Convênios	163.139	445.839	543.012	383.997	24.300	12.150	861.000
Multas e Juros de Impostos	5.567	3.138	732	3.146		0	10.000
Indenizações e Restituições	13.412	1.188.126	18.943	406.827		0	21.000
Receita Dívida Ativa Impostos			4.788	1.596	75	38	5.000
Receitas Diversas	95.280	206.305	140.982	147.522	38.273	19.137	158.000
Operações de Crédito		412.461	427.059	279.840		0	600.000
Alienação de Bens				0		0	200.000
Transferências de Capital		1.629.920	160.000	596.640		0	500.000
Outras Receitas de Capital				0		0	20.000
Receita Redutora	-989.005	-1.214.069	-1.438.434	-1.213.836	-252.092	-126.046	-1.811.000
TOTAIS DA RECEITA	10.864.126	17.793.570	18.219.836	15.625.844	3.067.046	1.533.823	21.410.000
TOTAIS DA DESPESA	10.864.229	17.458.018	17.768.353	15.363.533	2.734.509	1.367.255	21.310.000
SUPERÁVIT/DEFICIT	-103	335.552	451.483	262.311	332.537	166.269	100.000

Antônio Pinheiro da Cruz
 PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal DE Rio Pardo de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA REALIZADA
Anexo III - Projeto de Lei Nº ____/2006

ANEXO III - DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA EFETIVAMENTE REALIZADA NOS 3 ULTIMOS EXERCÍCIOS

Discriminação	Execução 2003	Execução 2004	Execução 2005	Média Anual	2006 Jan. a Rev	Média 2006	Projeção 2006
Aposentadorias e Pensões	271.907	329.019	358.289	319.738	56.578	28.289	401.000
Contr. Tempo Determiado	41.733			13.911		0	50.000
Outros Benef. Previdenciários				0		0	0
Salário Família				0		0	10.000
Vencim. e Vantagens Pessoal	3.832.595	5.395.983	6.717.197	5.315.258	930.045	465.023	7.523.000
Obrigações Patronais	583.598	498.457	1.256.199	779.418	171.707	85.854	1.407.000
Sentenças Judiciais	124.265	17.067		47.111		0	50.000
Despesas Exer. Anteriores			25.235	8.412		0	28.000
Juros e Encargos da Dívida		422	47.951	16.124	12.686	8.343	54.000
Transf. ao Estado	57.806	50.285	79.658	62.583	14.691	7.346	89.000
Trans. Instit. Priv. S/Fins Luc.		71.093	1.600	24.231	400	200	2.000
Transf. Instit. Multigover.	45.266	36.955	65.859	49.360	24.026	12.013	74.000
Diárias	780		52.823	17.868	10.297	5.149	59.000
Outros Benef. Assistenciais				0		0	
Material de Consumo	1.428.489	2.176.987	1.368.105	1.657.860	303.404	151.702	1.820.000
Mat. Disturb. Gratuita	162.932	181.451	76.474	140.286	6.565	3.283	86.000
Passagens Desp. Locomoção	84.769	83.605	70.543	79.639	16.454	8.227	79.000
Serviços de Consultoria	40.040	75.541	55.630	57.070	10.700	5.350	62.000
Outros Serv. - P. Física	1.996.818	3.397.940	4.231.725	3.208.828	675.300	337.650	4.900.000
Outros Serv. - P. Jurídica	781.429	1.196.892	957.517	978.613	247.341	123.671	1.350.000
Transferências a Município	57.135			19.045		0	0
Indenizações e Restituições			809	270		0	9.000

A execução da despesa para 2006 foi calculada considerando a despesa total realizada em 2005.

O Superávit verificado sobre a receita e despesa será utilizado para atender a possibilidade de ocorrência de passivo contingente.

Antônio Pinheiro da
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal DE Rio Pardo de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA REALIZADA
Anexo III - Projeto de Lei Nº _____/2005

Obrig. Trib. e Contributivas			87.240	29.080	15.781	7.891	98.000
Outros Aux. P. Física	111.435	182.160	138.018	143.871	26.545	13.273	155.000
Subvenções Sociais			0	0	0	0	50.000
Sentenças Judiciais			0	0	0	0	30.000
Disp. Exerc. Anteriores	1.469	271.989	21.407	98.288	1.306	653	24.000
Obras e Instalações	965.585	2.447.396	859.494	1.424.158	96.576	48.288	1.059.000
Equipam. Mat. Permanentemente	86.358	603.189	515.298	401.615	56.936	28.468	780.000
Aquisição de Imóveis	17.500		215.000	77.500			241.000
Amortização da Dívida	172.320	441.587	566.282	393.396	57.171	28.586	820.000
TOTAIS DA DESPESA	10.864.229	17.458.018	17.768.353	15.363.533	2.734.509	1.367.254	21.310.000
TOTAIS DA RECEITA	10.864.126	17.793.570	18.219.836	15.625.844	3.067.046	1.533.523	21.410.000
SUPERÁVIT/DEFICIT	-103	335.552	451.483	262.311	332.537	166.269	100.000


Antônio Pinheiro da Cruz
PREFEITO MUNICIPAL



- A realização de despesas para 2008 foi calculada considerando a despesa total realizada em 2005.
- O Superávit verificado sobre a receita e despesa será utilizado para atender a possibilidade de ocorrência de passivo contingente.

Prefeitura Municipal DE Rio Pardo de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS



Legenda:
 - Taxa de Crescimento = Previsão da evolução do PIB
 - Taxa Atualização Monetária = Previsão inflacionária com base no INPC

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS PREVISÃO DE ARRECADADAÇÃO DE RECEITAS Anexo IV - Projeto de Lei Nº 2008 ANEXO IV - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DE ARRECADADAÇÃO DE RECEITAS

Discriminação	Projeção 2006		Projeção 2007		Projeção 2008		Projeção 2009	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Receita Tributária - Impostos	1.273.000	5%	1.426.000	7%	1.583.000	6%	1.757.000	6%
Receita Tributária - Taxas	23.000	5%	26.000	7%	29.000	6%	32.000	6%
Receita de Contribuições	187.000	5%	209.000	7%	232.000	6%	258.000	6%
Receita Imobiliária	10.000	5%	11.000	7%	12.000	6%	13.000	6%
Receita de Valores Mobiliários	184.000	5%	206.000	7%	229.000	6%	254.000	6%
Outras Receitas Patrimoniais	10.000	5%	11.000	7%	12.000	6%	13.000	6%
Receitas Industriais	0	5%	0	7%	0	6%	0	6%
Receita de Serviços	0	5%	0	7%	0	6%	0	6%
Receitas da Saúde	315.000	5%	353.000	7%	392.000	6%	435.000	6%
Transf. Constitucionais da União	11.544.000	5%	12.929.000	7%	14.341.000	6%	15.930.000	6%
Outras Transferências da União	30.000	5%	34.000	7%	38.000	6%	42.000	6%
Transf. Constitucionais do Estado	2.695.000	5%	3.018.000	7%	3.350.000	6%	3.719.000	6%
Outras Transferências do Estado	30.000	5%	34.000	7%	38.000	6%	42.000	6%
Transf. do FUNDEF	4.345.000	5%	4.856.000	7%	5.401.000	6%	5.995.000	6%
Transferências de Convênios	861.000	5%	964.000	7%	1.070.000	6%	1.188.000	6%
Multas e Juros de Impostos	10.000	5%	11.000	7%	12.000	6%	13.000	6%
Indenizações e Restituições	21.000	5%	24.000	7%	27.000	6%	30.000	6%
Receita Dívida Ativa Impostos	5.000	5%	6.000	7%	7.000	6%	8.000	6%
Receitas Diversas	158.000	5%	177.000	7%	196.000	6%	218.000	6%
Operações de Crédito	600.000	5%	672.000	7%	746.000	6%	828.000	6%
Alienação de Bens	200.000	5%	224.000	7%	249.000	6%	276.000	6%
Transferências de Capital	500.000	5%	560.000	7%	622.000	6%	690.000	6%
Outras Receitas de Capital	20.000	5%	22.000	7%	24.000	6%	27.000	6%
Receita Redutora	-1.611.000	5%	-1.804.000	7%	-2.002.000	6%	-2.222.000	6%
TOTAL DA RECEITA	21.410.000	5%	23.979.000	7%	26.618.000	6%	29.546.000	6%
TOTAL GERAL	21.410.000	5%	23.979.000	7%	26.618.000	6%	29.546.000	6%

Apollônio Pinheiro da Cruz
 PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal DE Rio Pardo de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PREVISÃO DE REALIZAÇÃO DE DESPESAS
Anexo V - Projeto de Lei Nº _____/2006

ANEXO V - DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA DESPESA

Discriminação	Projeção 2006		Projeção 2007		Projeção 2008		Projeção 2009	
	Proj.	%	Proj.	%	Proj.	%	Proj.	%
Aposentadorias e Pensões	401.000	5	449.000	5	498.000	5	553.000	5
Contr. Tempo Determinado	50.000	5	56.000	5	62.000	5	69.000	5
Outros Benef. Previdenciários	0	5	0	5	0	5	0	5
Salário Família	10.000	5	11.000	5	12.000	5	13.000	5
Vencim. e Vantagens Pessoal	7.323.000	5	8.426.000	5	9.353.000	5	10.382.000	5
Obrigações Patronais	1.407.000	5	1.576.000	5	1.749.000	5	1.941.000	5
Sentenças Judiciais	50.000	5	56.000	5	62.000	5	69.000	5
Despesas Exerc. Anteriores.	28.000	5	31.000	5	34.000	5	38.000	5
Juros e Encargos da Dívida	54.000	5	60.000	5	67.000	5	74.000	5
Transf. ao Estado	89.000	5	100.000	5	111.000	5	123.000	5
Trans. Instit. Priv. S/Fin. Luce.	2.000	5	2.000	5	2.000	5	2.000	5
Transf. Instit. Multigover.	74.000	5	83.000	5	92.000	5	102.000	5
Diárias	59.000	5	66.000	5	73.000	5	81.000	5
Auxílio Financeiro a Estudantes	0	5	0	5	0	5	0	5
Material de Consumo	1.820.000	5	2.038.000	5	2.262.000	5	2.511.000	5
Mat. Distrib. Gratuita	86.000	5	96.000	5	107.000	5	119.000	5
Passagens Desp. Locomoção	79.000	5	88.000	5	98.000	5	109.000	5
Serviços de Consultoria	62.000	5	69.000	5	77.000	5	85.000	5
Outros Serv. - P. Física	4.900.000	5	5.488.000	5	6.092.000	5	6.762.000	5
Outros Serv. - P. Jurídica	1.350.000	5	1.512.000	5	1.678.000	5	1.863.000	5
Transferências a Municípios	0	5	0	5	0	5	0	5
Indenizações e Restituições	9.000	5	10.000	5	11.000	5	12.000	5

Legenda: Taxa de Crescimento = Previsão de crescimento do PIB Nacional

- % 02 - Taxa Atualização Monetária = Previsão de inflação, considerado o INPC

Antônio Pinheiro da Cruz
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal DE Rio Pardo de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PREVISÃO DE REALIZAÇÃO DE DESPESAS
Anexo V - Projeto de Lei Nº _____/2006

Obrig. Trib. e Contributivas	98.000	5	7	110.000	5	6	122.000	5	6	135.000
Outros Aux. P. Física	155.000	5	7	174.000	5	6	193.000	5	6	214.000
Subvenções Sociais	50.000	5	7	56.000	5	6	62.000	5	6	69.000
Sentenças Judiciais	30.000	5	7	34.000	5	6	38.000	5	6	42.000
Desp. Exerc. Anteriores	24.000	5	7	27.000	5	6	30.000	5	6	33.000
Obras e Instalações	1.059.000	5	7	1.186.000	5	6	1.316.000	5	6	1.461.000
Equipam. Mat. Permanente	780.000	5	7	874.000	5	6	970.000	5	6	1.077.000
Aquisição de Imóveis	241.000	5	7	270.000	5	6	300.000	5	6	333.000
Amortização da Dívida	820.000	5	7	919.000	5	6	1.022.000	5	6	1.134.000
TOTAL	21.310.000	5	7	23.867.000	5	6	26.493.000	5	6	29.406.000
RES. CONTINGÊNCIA	100.000	5	7	112.000	5	6	125.000	5	6	140.000
TOTAL DESPESA	21.410.000	5	7	23.979.000	5	6	26.618.000	5	6	29.546.000
TOTAIS DA RECEITA	21.410.000	5	7	23.979.000	5	6	26.618.000	5	6	29.546.000
SUPERÁVIT/DEFICIT	0	5	7	0	5	6	0	5	6	0

Antonio Pinheiro da Cruz
ANTÔNIO PINHEIRO DA CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL



Legenda:
- % de Crescimento = Previsão de crescimento do PIB Nacional
- % de Inflação = Taxa Atualização Monetária = Previsão de inflação, considerado o INPC

Prefeitura Municipal DE Rio Pardo de Minas
ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRAÇÃO DA DíVIDA CONSOLIDADA
Anexo VI - Projeto de Lei Nº _____/2006
ANEXO VI - DEMONSTRAÇÃO DA DíVIDA CONSOLIDADA

Discriminação	2003	%	2004	%	2005	%	Evolução R\$
Operações de Crédito	0	--	0	--	0	--	--
Parcelamento de Dívidas	2.122.150,67	100%	2.182.998,94	100%	2.439.078,59	100%	256.079,65
Outras Operações	0	--	0	--	0	--	--
TOTAIS	2.122.150,67	100%	2.182.998,94	100%	2.439.078,59	100%	256.079,65

Antonio Pinheiro da Cruz
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal DE Rio Pardo de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRAÇÃO DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Anexo VII - Projeto de Lei Nº /2006

ANEXO VII - DEMONSTRAÇÃO DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Discriminação	2003	% Cresc	2004	% Cresc	2005	% Cresc	Evolução R\$
Patrimônio Líquido do Município	1.282.351,46		3.275.807,07		4.280.953,87		1.005.146,80
TOTAIS	1.282.351,46		3.275.807,07	0,00%	4.280.953,87	0,00%	1.005.146,80


Antônio Pinheiro da Cruz
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal DE Rio Pardo de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

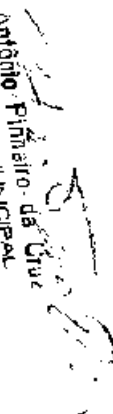
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Anexo VIII - Projeto de Lei Nº ____/2008

ANEXO VIII - DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

	2003	Aplicação	2004	Aplicação	2005	Aplicação
	0,00	0	0,00	0	0,00	0


Antonio Pinheiro da Cruz
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal DE Rio Pardo de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRAÇÃO DOS RISCOS FISCAIS
Anexo IX - Projeto de Lei Nº _____/2006

ANEXO IX - DEMONSTRAÇÃO DOS RISCOS FISCAIS

Discriminação	Previsão 2007	Risco de Redução em %	Valor da Receita Ajustada	Providência P/Compensação
Receita Tributária - Impostos	1.426.000,00	20%	1.140.800,00	Redução de Despesas Operacionais
Receita Tributária - Taxas	26.000,00	20%	20.800,00	Redução de Despesas Operacionais
Receita de Contribuições	209.000,00	20%	167.200,00	Redução de Despesas
Receita Imobiliaria	11.000,00	20%	8.800,00	Redução de Despesas
Receita do Valor Mobiliário	206.000,00	20%	164.800,00	Redução de Despesas
Outras Receitas Patrimoniais	11.000,00	20%	8.800,00	Redução de Despesas
Receitas Industriais	0,00	15%	0,00	Redução de Despesas
Receita de Serviços	0,00	3%	0,00	Redução de Despesas
Receitas da Saúde	353.000,00	5%	335.350,00	Redução de Despesas C/Saúde
Transf. Constitucionais da União	12.929.000,00	5%	12.282.550,00	Redução de Despesas Operacionais
Outras Transferências da União	34.000,00	5%	32.300,00	Redução de Despesas
Transf. Constitucionais do Estado	3.018.000,00	20%	2.414.400,00	Redução de Despesas
Outras Transferências do Estado	34.000,00	5%	32.300,00	Redução de Despesas
Transf. do FUNDEF	4.866.000,00	20%	3.892.800,00	Redução de Despesas c/Ensino
Transferências de Convênios	964.000,00	10%	867.600,00	Redução de Despesas
Multas e Juros de Impostos	11.000,00	10%	9.900,00	Redução de Despesas
Indenizações e Restituições	24.000,00	15%	20.400,00	Redução de Investimentos
Receita Dívida Ativa Impostos	6.000,00	15%	5.100,00	Redução de Despesas
Receitas Diversas	177.000,00	10%	159.300,00	Redução de Despesas
Operações de Crédito	672.000,00	100%	0,00	Redução de Investimentos
Alienação de Bens	224.000,00	100%	0,00	Redução de Investimentos
Transferências de Capital	560.000,00	15%	476.600,00	Redução de Investimentos
Outras Receitas de Capital	22.000,00	15%	18.700,00	Redução de Investimentos
Receita Redutora	-1.804.000,00	5%	-1.713.800,00	Redução de Investimentos
TOTAIS	23.979.000,00		20.344.100,00	

Prefeitura Municipal DE Rio Pardo de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRAÇÃO SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL INSTITUTO PREVIDÊNCIA

Anexo X - Projeto de Lei Nº _____/2006

ANEXO X - DEMONSTRAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA

2003		2004		2005		SALDO EM 31.12.2005
RECEITA	DESPESA	RECEITA	DESPESA	RECEITA	DESPESA	
						CAIXA E BANCOS


Antônio Pinheiro da Cruz
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRAÇÃO DAS METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2007
Anexo XI - Projeto de Lei Nº _____/2006

Metas	Ações de Governo
<p>01 - Metas previstas na Lei do Plano Plurianual</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Desde que verificado a viabilidade técnica e econômica das metas, estas deverão ser cumpridas em atendimento à Lei do Plano Plurianual, sendo que aquelas relativas a exercícios anteriores e não cumpridas, deverão ser priorizadas, sempre procurando atender o princípio da continuidade administrativa. - A administração deverá concentrar esforços para que as metas a serem cumpridas obtenham financiamento externo, ou seja, serão realizadas ações com recursos de convênios estaduais e/ou federais. - A destinação de recursos próprios para execução destas metas somente serão programados para atender contrapartida em convênios e ainda deverá ser obtido Resultado Primário favorável, bem como o equilíbrio orçamentário positivo.
<p>02 - Promover ações básicas com vistas a reduzir a diferença entre as classes sociais da população do município;</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Promover políticas públicas voltadas ao crescimento do desenvolvimento humano, aumentando no mínimo em 1,2% o IDH do município em 2007. - Realizar atividades de apoio às classes menos favorecidas, em especial às comunidades rurais, com vistas a geração de renda como por exemplo fortalecendo a agricultura familiar, melhoramento das condições de comercialização de produtos agrícolas, apoio técnico a produtores e etc.
<p>03 - Implementar através de ações próprias a cobrança</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Promover a cobrança justa e correta dos Impostos Municipais.


Antônio Pinheiro da Cruz
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRAÇÃO DAS METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2007
Anexo XI - Projeto de Lei Nº _____/2006

<p>efetiva de impostos e taxas de competência do Município, dando ênfase ao ISSQN e redução da Dívida Ativa;</p>	<p>realizando em especial a cobrança do Imposto Sobre Serviços - ISS, o qual teve mudança significativa para os Municípios após a Lei Complementar Federal 116.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Realizar ações de conscientização da população, bem como criar mecanismos que visem demonstrar o retorno dos impostos municipais na vida dos munícipes. - Promover a cobrança da dívida ativa, utilizando-se de todos os recursos para que esta ocorra no âmbito administrativo, sendo ajustado ações junto à justiça apenas após esgotamento de todas as circunstâncias. - Realizar uma revisão dos créditos tributários inscritos ou não inscritos em dívida ativa, com vistas à concessão de isenções, parcelamentos e abatimentos para aqueles que comprovadamente não tiverem condições de quitação.
<p>04 - Promover o aperfeiçoamento do Sistema de Controle Interno, especialmente na capacitação e formação dos servidores, visando o fortalecimento do órgão e sua implantação definitiva</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Implantar definitivamente o órgão de controle interno da Prefeitura, com apoio à execução das atividades do mesmo, em especial quanto a formação dos profissionais da área. - Realizar ações para o fortalecimento das atividades de planejamento e modernização da máquina administrativa, instaurando em especial a prática da avaliação dos custos na administração pública.
<p>05 - Realizar despesas no máximo até o limite da receita efetivamente arrecadada.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Promover o enxugamento da máquina, reavaliar os serviços colocados à disposição da população, reduzir o tamanho da Prefeitura, visando o alcançar o pleno equilíbrio fiscal, ou seja gastar somente o que arrecadar.

Prefeitura Municipal DE Rio Pardo de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRAÇÃO DAS METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2007
Anexo XI - Projeto de Lei Nº _____/2006

<p>06 - Promover ações que visem a conscientização da população para preservação e controle do meio ambiente.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Aperfeiçoar os serviços operacionais, e implantar sistemas que possibilitem o acompanhamento permanente em tempo real, da verdadeira execução orçamentária e financeira do Município. - Promover a conscientização da população, bem como servidores e agentes públicos sobre a real capacidade da geração de receita e execução das despesas no Município. - Promover atividades relacionadas ao meio ambiente, elaborando um perfil de como o Município vem preservando seus recursos naturais. - Promover o mapeamento e identificação de reservas naturais ecológicas, implantando parcerias junto às comunidades para sua preservação e controle. - Implantar no âmbito da rede de ensino municipal, atividades voltadas a preservação e controle do meio ambiente. - Observado a previsão do Plano Plurianual, deverão ser implantadas ações que visem resolver definitivamente o serviço de coleta de lixo domiciliar e destinação final dos resíduos inclusive dos esgotos sanitários. - Na obtenção de recursos de convênios estaduais e/ou federais, deverá ser priorizado aqueles cujo objeto destinam a solucionar o serviço de coleta e destinação final do lixo e esgotamento sanitário.
<p>07 - Implementar ações para a regularização da coleta e destinação final do lixo e esgotamento sanitário no Município.</p>	


Antônio Pinheiro da Cruz
 PREFEITO MUNICIPAL